



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

## SUMÁRIO

---

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E ESTRUTURA CURRICULAR

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 54

Nº 089  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 13

13 DE SETEMBRO DE 2019

---

## **BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado  
Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria  
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172  
Cidade Universitária  
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966  
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

**CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO**  
**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, ou simplesmente PPGDH, tem por finalidade:

- I. promover a articulação integrada com a sociedade através da produção de conhecimento sobre direitos humanos;
- II. promover a formação e qualificação de pesquisadores e profissionais que atuam em Direitos Humanos, visando melhorar a eficácia e a eficiência das ações de organizações públicas e privadas através do conhecimento em Direitos Humanos.
- III. Possibilitar a formação de profissionais das diversas áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, no campo dos Direitos Humanos.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH) está vinculado ao Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA**

**Art. 3º** O PPGDH é administrado, do ponto de vista acadêmico, por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, à qual compete estabelecer diretrizes, instruções, assim como julgar os casos omissos com vistas à aplicação da legislação em vigor, observando os dispositivos legais da PROPESQ, do CEPE, estatutários e regimentais da UFPE, além do estabelecido pela CAPES/MEC e pelo CNE/MEC.

**SEÇÃO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 4º** Integram a administração do PPGDH:

- I. o Colegiado, com funções deliberativas;
- II. a Coordenação, com funções administrativas;
- III. os professores permanentes, colaboradores e visitantes, com funções acadêmicas;
- IV. as Comissões permanentes e transitórias, com funções auxiliares ao Colegiado e à Coordenação;
- V. a Secretaria.

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos terá um coordenador e um vice-coordenador eleitos pelo Colegiado.

**Parágrafo único** O coordenador e o vice-coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, através de nova eleição.

**Art. 6º** O Colegiado do PPGDH é composto pelos docentes permanentes e um representante do corpo discente, todos com igual direito a voz e voto.

**Parágrafo Único** O representante do corpo discente, assim como seu suplente, que o substituirá em seus impedimentos, serão eleitos dentre e pelos discentes matriculados no PPGDH, pelo prazo de 01 (um) ano, não permitida recondução.

**Art. 7º** Integram ainda a administração do PPGDH as seguintes comissões permanentes:

- I. Comissão Pedagógica;
- II. Comissão de Bolsas.

§1º A Comissão Pedagógica será composta por um docente de cada linha de pesquisa, e um representante discente, efetivamente matriculado no PPGDH, sendo presidida por um dos docentes permanentes escolhidos dentre os membros da comissão.

§2º A Comissão de Bolsas será composta por um docente de cada linha de pesquisa, e um representante discente, efetivamente matriculado no PPGDH, sendo presidida por um dos docentes permanentes escolhido dentre os membros da comissão.

§3º Os membros das comissões referidas neste artigo serão eleitos dentre e pelos seus pares, por maioria simples, todos para um mandato de 1 (um) ano.

## **SEÇÃO II DO COLEGIADO**

**Art. 8º** São atribuições do Colegiado do PPGDH, além das demais disposições em vigor na UFPE:

- I. colaborar com o coordenador, no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e monitorar o funcionamento didático, científico e administrativo da Pós-Graduação;
- III. propor à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação: a) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do currículo, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos; b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número e condições para obtenção de créditos; c) alterações da estrutura curricular e do regimento do curso;
- IV. estabelecer a lista das disciplinas curriculares e respectivos professores em cada período letivo;
- V. aprovar os nomes que deverão integrar o corpo docente e designar, dentre os seus membros, as comissões permanentes e transitórias propostas pela Coordenação;
- VI. indicar, para homologação pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes que comporão as bancas examinadoras para defesas de dissertações e teses;
- VII. decidir sobre a dispensa e a equivalência de disciplinas, observadas as legislações vigentes no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco;
- VIII. decidir sobre os recursos e/ou encaminhá-los para instâncias superiores, observadas as demais disposições em vigor nesta Universidade;
- IX. avaliar as atividades acadêmicas, indicando-lhes o número de créditos e, conforme o caso, o programa e sua duração prevista;
- X. aprovar os integrantes das comissões examinadoras e referendar-lhes os relatórios;
- XI. aprovar, por proposta da Coordenação, o limite de vagas oferecidas;
- XII. fixar o calendário de cada período letivo;
- XIII. deliberar sobre os períodos de prorrogação excepcional de prazo para integralização do curso e sobre os casos de desligamento de discentes;
- XIV. expedir Normativas Internas na forma deste Regimento;
- XV. designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição da Coordenação do PPGDH;
- XVI. avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;
- XVII. convocar e realizar eleições para o cargo de coordenador e vice-coordenador, respeitados os prazos previstos na Resolução 10/2008 do CCEPE.
- XVIII. decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação.

§1º Na convocação para a reunião do Colegiado, será apresentada a pauta da reunião, sendo os debates e decisões necessariamente registrados em ata competente.

§2º Na reunião consecutiva o primeiro ponto de pauta será a leitura, discussão e votação sobre aprovação da ata da reunião anterior.

§3º A convocação poderá ser feita por meio digital (e-mail), cabendo a cada destinatário a responsabilidade pela atualização de seus endereços eletrônicos e pela assiduidade na leitura das mensagens.

§4º Os pontos da pauta podem ser discutidos e votados por meio digital, cabendo ao interessado responder à mensagem Convocatória com sua opinião e declarando seu voto.

**Art. 9º** O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício, observando-se, para aprovação das decisões, o critério da maioria simples dos membros presentes.

§1º Nenhum membro de órgão colegiado poderá votar em matéria relacionada com seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes ou ascendentes.

§2º A participação nas reuniões dos órgãos colegiados pretere a qualquer outra atividade docente sendo obrigatório o comparecimento.

§3º Aos docentes permanentes será obrigatória a presença em, ao menos, 50% das reuniões ordinárias, no período de um ano, sob pena de descredenciamento, salvo justificativas comprovadas por razões médicas.

**Art. 10** Compete ao coordenador a supervisão de todas as atividades do PPGDH e em particular:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar, ouvido o Colegiado, o plano anual do Programa;
- III. supervisionar o processo de seleção, de orientação, de matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV. coordenar e supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho escolares;
- V. supervisionar a atuação das Comissões do PPGDH;
- VI. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre as matérias relativas ao Programa;
- VII. contatar outros centros de ensino e pesquisa e órgãos financiadores nacionais e internacionais para intercâmbio cultural e científico e apoio administrativo e financeiro;
- VIII. dispor sobre os recursos destinados ao Programa, bem como providenciar e efetuar as prestações de contas;
- IX. responder pelo expediente administrativo;
- X. apresentar à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado, relatório anual das atividades do PPGDH, dando ciência à Direção do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;
- XI. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o Exame de Seleção;
- XII. representar a Pós-Graduação no Conselho Departamental do Centro de Artes e Comunicação da UFPE;
- XIII. propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear as Comissões permanentes e transitórias;
- XIV. propor e, com a aprovação do Colegiado, nomear os componentes das Comissões Examinadoras;
- XV. supervisionar a concessão e o cancelamento de bolsas de estudo.

**Art. 11** Ao vice-coordenador, compete:

- I. substituir o coordenador nas suas ausências e impedimentos;
- II. organizar e tomar providências em assuntos de sua especialidade.

#### **SEÇÃO IV** **COMISSÕES PERMANENTES E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** Compete à Comissão Pedagógica:

- I. tomar todas as medidas necessárias para a realização da seleção de candidatos; podendo delegar esta função à Comissão de Seleção escolhida pelo Colegiado;
- II. propor ao Colegiado o quadro de disciplinas oferecidas a cada ano, após consulta a cada um dos docentes sobre sua disponibilidade;
- III. apresentar ao Colegiado parecer analítico sobre as disciplinas novas a serem ministradas e sobre as modificações nas disciplinas regularmente oferecidas;
- IV. elaborar a lista de orientadores a ser submetida ao Colegiado;
- V. promover a avaliação interna do PPGDH;

- VI. promover avaliação dos docentes com base nos dados dos currículos *lattes* e dos critérios de área da CAPES;
- VII. aplicar o Regimento no que se refere à matrícula, trancamento e substituição de disciplinas, aproveitamento de créditos, reprovações por frequência, desligamento por reprovações, desobediência aos prazos regimentais;
- VIII. emitir pareceres sobre os casos omissos neste Regimento, em sua esfera de competência, por determinação do Colegiado.

**Art. 13** Compete à Comissão de Bolsas:

- I. selecionar os bolsistas segundo a oferta de bolsas disponível e em observância à normativa vigente da CAPES;
  - II. propor ao Colegiado os critérios de seleção de bolsistas;
  - III. supervisionar seu desempenho, e propor a substituição dos discentes bolsistas, assim como o cancelamento de bolsas.
- Art. 14** Das decisões das Comissões caberá recurso, pela parte interessada, ao Colegiado do curso.

## SEÇÃO V CORPO DOCENTE

**Art. 15** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos será constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes.

§1º Docentes permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de Direitos Humanos de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo principal de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§2º Os docentes permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa;
- II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;
- III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§3º Docentes colaboradores são aqueles vinculados ou não à UFPE, que contribuem de forma complementar ou eventual com a Pós-Graduação *stricto sensu* em Direitos Humanos, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, sem manter, contudo, uma carga intensa e permanente de atividades.

§4º Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 16** Para ser credenciado no Programa, por meio de candidatura própria ou chamada pública definida pelo Colegiado do PPGDH, na forma estabelecida neste Regimento, o docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;
- II. ter produção científica relevante nos últimos quatro anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas no Programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação de discentes do Programa;
- V. ter disponibilidade para participar das reuniões do colegiado e compor comissões permanentes e/ou transitórias.

**§1º** Considera-se produção científica relevante vinculada à linha de pesquisa do docente, nos últimos quatro anos, a satisfação de, ao menos, três (03) dos requisitos abaixo:

- I. a publicação de um (01) livro, ou organização de livro, através de editora oficial, com comissão editorial e ISBN;
- II. publicação de quatro (04) artigos acadêmico-científicos, sendo ao menos dois deles em periódicos de circulação nacional com ISSN e classificado nos estratos elevados do Qualis CAPES;
- III. a publicação de um (01) artigo acadêmico-científico em revista estrangeira de circulação internacional;
- IV. participação em três (03) bancas examinadoras de dissertação;
- V. participação em três (03) eventos nacionais e/ou internacionais, com publicação de trabalho completo;
- VI. orientação, em andamento ou concluída, de mestrandos ou doutorandos.

**§2º** Além dos critérios estabelecidos neste artigo, o programa poderá adicionar outros que considerem importantes para atendimento de suas peculiaridades em normativa interna específica.

**§3º** O coordenador do PPGDH informará imediatamente à PROPESQ quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

**Art. 17** Anualmente a Comissão Pedagógica acompanhará o preenchimento do Coleta CAPES e enviará ao Colegiado relatório sobre a situação de cada docente, contendo:

- I. produção técnico-científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação e adequados à linha de pesquisa que integra;
- II. dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras adequados à linha de pesquisa que integra; e demais atividades propostas pelo PPGDH;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, a Pós-Graduação em Direitos Humanos.

**Art. 18** A manutenção do docente no Programa dependerá de seu desempenho considerando:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, participação em grupos de pesquisa, comparecimento nas reuniões do Colegiado, conforme disposto no §3º do artigo 9º, e participação em comissões examinadoras;
- II. produção científica (bibliográfica), técnica, artística ou cultural comprovada e atualizada, dos últimos quatro anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o Programa, na CAPES conforme definida no Regimento do Programa;
- III. execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de Programas que beneficiem, direta ou indiretamente, o PPGDH.

**§1º** O docente deverá manter atualizado seu currículo lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo coordenador do Programa, além de comprovação da sua produção acadêmica.

**§2º** O docente que, numa quadrienal de avaliação da CAPES, não atender o contido neste regimento, ou em outras normas estabelecidas pelo colegiado, será descredenciado como docente permanente do Programa, até que novo processo de credenciamento venha a ser procedido e aprovado pelo colegiado do PPGDH.

**§3º** Respeitados os percentuais do Documento de Área da CAPES para a aceitação de colaboradores, o docente descredenciado como permanente poderá passar à condição de professor colaborador, até nova avaliação geral do Programa.

**Art. 19** Após aprovação pelo Colegiado, o coordenador encaminhará à Propesq a relação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA**

**Art. 20** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um (a) Secretário (a) que tem como encargos:

- I. manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. registrar a frequência e os conceitos obtidos pelos discentes matriculados em disciplinas isoladas; bem como em disciplinas ministradas por docentes externos à UFPE;
- III. distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

- IV. coletar os elementos e preparar as prestações de contas e relatórios;
- V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, resoluções, circulares e outros ordenamentos relativos ao Programa;
- VI. manter em dia o inventário de equipamentos e material do Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII. desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Programa.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 21** O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação, conforme o exposto no Art. 18 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

§1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

I - trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II - prorrogação do curso por até 06 (seis) meses; a prorrogação não poderá ser solicitada após o penúltimo mês do curso.

§2º Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§3º Não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao Programa que já tenha sido desligado por mais de uma vez do PPGDH.

## **CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

### **SEÇÃO I DA SELEÇÃO**

**Art. 22** Anualmente será promovido Concurso Público de Seleção e Admissão de discente ao PPGDH.

§1º O processo de seleção será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, na página eletrônica e no Mural de Avisos do Programa.

§2º Poderão se candidatar portadores de diploma ou de certificado de conclusão de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE, de qualquer área do conhecimento.

§3º Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§4º Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

**Art. 23** Os candidatos ao concurso público de Seleção e Admissão ao PPGDH deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou ser conluente do mesmo, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do artigo anterior;
- III. histórico escolar;
- IV. *Curriculum vitae*, no modelo *curriculum lattes*, atualizado;
- V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição para seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados neste artigo, desde que previstos no Edital de Seleção e Admissão.

**Art. 24** O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado será definido pelo Colegiado, considerando as recomendações da CAPES/MEC.



**Art. 25** A seleção dos candidatos será coordenada e realizada pela Comissão de Seleção e Admissão, composta por, no mínimo, três docentes designados pelo Colegiado para este fim; e por Comissão Examinadora de cada Linha de Pesquisa, composta por docentes de cada Linha do PPGDH, sendo vedada a participação do coordenador e do vice-coordenador.

**Art. 26** Os candidatos serão selecionados com base no Edital de Seleção e Admissão aprovado pelo Colegiado.

## **SEÇÃO II DA MATRÍCULA**

**Art. 27** Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no Concurso de Seleção e Admissão, nos termos estabelecido no Edital, obedecidas a ordem de classificação, o limite e disponibilidade de vagas no curso e do orientador.

**Art. 28** Para matrícula, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. comprovante de pagamento da taxa de matrícula, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE;
- II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, para os candidatos aprovados e amparados pelo § 2º do Art. 24 da Resolução 10/2008.

**Parágrafo Único** O Colegiado poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput deste artigo, desde que previstos nos editais de seleção e admissão.

**Art. 29** O candidato classificado ao Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no início do semestre imediatamente após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Programa.

**Parágrafo Único** Não será permitido matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

**Art. 30** A critério do Colegiado, admite-se que um requerente curse até duas disciplinas isoladas, sem por isso obter vínculo com o Programa nem com a UFPE, desde que sejam graduados.

§1º O interessado em cursar disciplinas isoladas deverá requerer ao Programa sua inscrição, justificando os motivos e objetivos.

§2º Um mesmo requerente não poderá cursar como disciplina isolada mais que 02 (duas) disciplinas eletivas no PPGDH num período de cinco anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi ofertada.

§3º A critério do Colegiado, os créditos poderão ser computados quando da efetivação de matrícula regular, resultante de aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 3º do Art. 22 da Resolução 10/2008 do CCEPE.

## **CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO, CONCESSÃO DE BOLSA E APROVEITAMENTO**

**Art. 31** Cada discente do Programa será orientado por um docente da linha de pesquisa do Programa a qual seu pré-projeto de dissertação encontra-se vinculado, cabendo-lhe tutelar a vida acadêmica do orientando, inclusive quanto a quais e como integralizar os créditos do curso, sem prejuízo das responsabilidades dos discentes conforme estabelecido neste Regimento Interno e demais normas pertinentes.

§1º Cada docente terá o limite de orientandos fixado pelo Colegiado, considerando-se as normas da CAPES e o número de discentes vinculados a cada linha de pesquisa.

§2º A critério do Colegiado do Programa, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores poderão participar da orientação de dissertações, em regime de coorientação.

**Art. 32** A concessão de bolsa de estudo será regulamentada em normativa interna específica do Colegiado, a qual deverá considerar os seguintes critérios:

- I – classificação no processo seletivo;
- II – desempenho nas atividades do curso.

**Parágrafo único** É passível de cancelamento da bolsa, a critério do Colegiado, o discente que:

- I. não participar, anualmente, de pelo menos 1 (um) evento acadêmico, com publicação de trabalho completo;
- II. obter um conceito abaixo de B em mais de duas disciplinas;
- III. cometer plágio em qualquer atividade do PPGDH.

**Art. 33** Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente e rendimento acadêmico, para aproveitamento em cada disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

**Art. 34** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4  
B = 3  
C = 2  
D = 1

**Parágrafo único** O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:  $R = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$ , onde R representa o rendimento acadêmico, Ni é o valor numérico do conceito da disciplina e Ci é o número de créditos da disciplina.

**Art. 35** Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina no sistema da UFPE.

**Art. 36** Poderá ser concedido o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao discente que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º Na hipótese deste artigo, o docente estabelecerá o prazo de entrega do trabalho, desde que não ultrapasse o final do semestre subsequente.

§ 2º Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

**Art. 37** Será desligado do Programa o discente que estiver em uma das seguintes condições:

- I. ter sido reprovado duas vezes em disciplinas;
- II. tiver obtido rendimento acadêmico com valor numérico abaixo de 2,0 (dois), em dois períodos consecutivos;
- III. não tiver defendido dissertação dentro do prazo máximo de permanência no Programa;
- IV. não tiver renovado sua matrícula, conforme normas estabelecidas pela UFPE;
- V. ter sido reprovado no exame de qualificação da dissertação;
- VI. não tiver depositado, no prazo de até 90 dias, a versão da dissertação posta em exigência pela Comissão de Avaliação.
- VII. no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou a tese até o prazo final da prorrogação;

## CAPÍTULO VII OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

### SEÇÃO I COMPONENTES CURRICULARES

**Art. 38** O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá satisfazer cada uma das seguintes atividades acadêmicas:

- I. integralizar os créditos previstos neste Regimento no art. 40 deste Regimento;
- II. realizar o seminário de dissertação, regulado por normativa interna específica do Colegiado do PPGDH;
- III. ter a dissertação em andamento aprovada pela Comissão de Qualificação da Dissertação, cujo exame é regulado por normativa interna específica do Colegiado do PPGDH;
- IV. no caso dos discentes bolsistas, realizar o estágio de docência;
- V. ter publicado pelo menos dois trabalhos acadêmicos, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais; também será aceita a submissão de pelo menos dois artigos a periódicos classificados nos estratos elevados do qualis Capes;
- VI. ter dissertação aprovada pela Comissão Examinadora.
- VII. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade e Resoluções do CEPE.

**Art. 39** As disciplinas que compõem os componentes curriculares do Programa são categorizadas em obrigatórias e eletivas:

- I. disciplinas obrigatórias são as que compõem um núcleo mínimo de componentes curriculares exigido pelo Programa para alcançar o objetivo deste e para imprimir-lhe unidade;
- II. disciplinas eletivas são as que permitem a complementação do currículo necessária à formação do discente na linha de pesquisa a que o discente está vinculado.

**Art. 40** O Curso de Mestrado exige a integralização de 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- I. 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 16 (dezesseis) créditos em disciplinas eletivas, das quais oito créditos devem ser obtidos em disciplinas ofertadas pelo PPGDH.

§1º A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitido o fracionamento de créditos.

§2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas, cursadas no próprio ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições estabelecidas pelo CEPE.

§3º Os créditos obtidos em Programas de pós-graduação *lato sensu* não poderão ser aceitos para aproveitamento de créditos no PPGDH.

**Art. 41** O discente, uma vez autorizado pelo orientador, pode requerer ao Colegiado, aproveitamento de até 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas, obtidos em outros programas de Pós- graduação da UFPE ou Programas de Pós-Graduação de outras Instituições de Ensino Superior reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (MEC).

### SEÇÃO II DO TRABALHO FINAL DE PROGRAMA

**Art. 42** O trabalho final de Programa, com caráter individual e inédito, terá a forma de dissertação.

§1º O trabalho que se constituir em pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPE, em consonância com as diretrizes e normas reguladoras de pesquisas envolvendo seres humanos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde.

§2º Compete ao colegiado estabelecer a forma admitida de composição e formatação de dissertação e tese a ser apresentada ao programa, observada resolução específica do CEPE.

**Art. 43** A dissertação, uma vez considerada apta à apresentação pelo orientador, será defendida perante Comissão Examinadora que terá o docente orientador como seu presidente.

§1º O mestrando deverá depositar, na Secretaria do Programa, 30 dias antes do prazo da sessão de defesa, 05 (cinco) exemplares, impressos preferencialmente em papel reciclado e frente e verso, ou em formato digital a critério dos componentes da banca, sendo a cópia da Secretaria em formato digital;

§2º Caso algum integrante da Comissão Examinadora identifique que o trabalho contém plágio, deverá comunicar aos demais integrantes as passagens com problemas, para que a coordenação do Programa tome as devidas providências.

**Art. 44** A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa, e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§1º O docente orientador presidirá a Comissão. Na impossibilidade de presidir a comissão, o docente orientador deverá convidar outro docente do programa para a função.

§2º A Comissão Examinadora será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela PROPESQ.

§3º Apenas um integrante da Comissão Examinadora, o orientador ou o membro externo ao Programa, poderá participar da sessão de defesa da dissertação através de vídeo conferência, quando a distância e as restrições orçamentárias impedirem a participação presencial.

**Art. 45** Encerrando o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre em Direitos Humanos, considerando as seguintes menções:

I. aprovado;

II. reprovado;

III. em exigência.

§1º O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§2º Caso a Comissão considere a dissertação de qualidade excepcional, poderá indicá-la à publicação.

§ 3º Estando em exigência, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão Examinadora, para providenciar as alterações exigidas e, neste caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão mediante parecer emitido pelos membros da comissão examinadora.

§4º Decorridos o prazo estipulado pela Comissão Examinadora, conforme prescrito no parágrafo, e não depositada a versão com as alterações indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

§5º Caberá à Comissão Examinadora emitir parecer circunstanciado quanto ao atendimento ou não das reformulações por ela sugeridas, declarando se a versão reformulada está aprovada ou reprovada.

## **CAPÍTULO VIII DO DIPLOMA**

**Art. 46** A expedição de diploma de Mestre será solicitada pelo PPGDH à PROPESQ, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§1º Para expedição do diploma, o discente deverá entregar 1 (um) exemplar da versão definitiva da Dissertação, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da dissertação pela Comissão Examinadora, em forma impressa e em meio digital (PDF), na secretaria do PPGDH, e na Biblioteca Central conforme estabelecido na resolução Nº 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diploma (SRD).

§2º O discente deverá também entregar, na Secretaria do Programa, comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 48** Após a homologação deste Regimento e dos Componentes Curriculares do Programa pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE, quaisquer modificações futuras deverão ser submetidas novamente à homologação do Colegiado do PPGDH e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

**Art. 49** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

<b>ESTRUTURA CURRICULAR <i>STRICTO SENSU</i></b>						
(Por área de concentração - baseada na Res. nº 10/2008 do CCEPE/UFPE)						
<b>PROGRAMA:</b>	DIREITOS HUMANOS					
	<b>Programa em Rede/Associação:</b>					
<b>CENTRO:</b>	ARTES E COMUNICAÇÃO					
<b>NÍVEL:</b>	MESTRADO					
<b>ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:</b>						
1	<b>DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE</b>					
<b>LINHAS DE PESQUISA (listar todas):</b>						
1	DEMOCRACIA, EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					
2	DIREITOS HUMANOS, CULTURA DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA					
3	DIREITOS HUMANOS, PROCESSOS IDENTITÁRIOS, ALTERIDADE E MOVIMENTOS SOCIAIS					
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> para alunos MATRICULADOS a partir de <b>2019.2</b>						
<b>CRÉDITOS DO CURSO</b>						
(conforme Regimento do Programa)						
<b>CRÉDITOS PARA TITULAÇÃO</b>						
<b>OBRIGATÓRIOS</b>	<b>ELETIVOS</b>			<b>OUTROS</b> (fazer referência ao Regimento)	<b>TOTAL GERAL</b>	
<b>8</b>	<b>16</b>				<b>24</b>	
<b>COMPONENTES CURRICULARES OBRIGATÓRIOS</b>						
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>			<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>TIPO DE COMPONENTE</b>
DH 901	TEORIA E HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS			60	4	Disciplin a

DH 902	PESQUISA E EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
<b>COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>NÚMERO DE CRÉDITOS</b>	<b>TIPO DE COMPONENTE</b>
DH 903	CONSTITUCIONALISMO, DEMOCRACIA E CIDADANIA	60	4	Disciplin a
DH 904	CULTURA DE PAZ EM CONTEXTOS EDUCACIONAIS	60	4	Disciplin a
DH 905	DISCURSO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
DH 906	EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE E CIDADANIA	60	4	Disciplin a
DH 907	EDUCAÇÃO, CULTURA E DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
DH 908	ÉTICA E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	60	4	Disciplin a
DH 909	FILOSOFIA DIALÓGICA E DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
DH 910	FILOSOFIA E DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
DH 911	HISTÓRIA SOCIAL DOS DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
DH 912	INCLUSÃO URBANA, DIREITO À CIDADE E CIDADANIA	60	4	Disciplin a
DH 913	MORALIDADE E SOCIEDADE	60	4	Disciplin a
DH 915	TUTELA JURISDICIONAL DOS DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
DH 916	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 1	60	4	Tópicos Especiais
DH 917	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 2	60	4	Tópicos Especiais
DH 918	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 3	30	2	Tópicos Especiais
DH 919	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 4	30	2	Tópicos Especiais
DH 920	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 5	15	1	Tópicos Especiais
DH 921	TÓPICOS AVANÇADOS DE DIREITOS HUMANOS 6	15	1	Tópicos Especiais
DH 922	CIDADANIA, GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
DH 923	SOCIOLOGIA JURÍDICA DOS DIREITOS HUMANOS	60	4	Disciplin a
<b>OUTRAS EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS</b>				
POSSIBILIDADE DE APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA O DOUTORADO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO SE APLICA				Quantida de:
EXAME DE QUALIFICAÇÃO PRÉ-BANCA: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DA DISSERTAÇÃO/TESE: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO			até	90 dias
OBRIGATORIEDADE DE ARTIGO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO				
em caso positivo: <input checked="" type="checkbox"/> SUBMISSÃO* <input type="checkbox"/> ACEITAÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> PUBLICAÇÃO*				
APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS EM EVENTOS: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO				

**OUTRAS EXIGÊNCIAS:**

1. Realização do Seminário de Dissertação.

2. \*Ter publicado pelo menos dois trabalhos acadêmicos, podendo ser em livro, periódico ou trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais; também será aceita a submissão de pelo menos dois artigos a periódicos com qualis Capes mínimo B1 na Área de Avaliação a que está vinculado o Programa na CAPES, segundo o inciso V do art. 38 do Regimento Interno do PPGDH.

EM, ____/____/____				
_____ Secretário(a) do Curso		_____ Coordenador(a) do Curso		